



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 923/2020**  
De 16 de julho de 2020.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Ribeirópolis/SE – CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, que buscará desenvolver ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Ribeirópolis/SE.

**Art. 2º**- O CMPDA tem como objetivos:

- I- Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme na legislação vigente;
- II- Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º**- São atribuição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I- emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta lei;
- II- avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal;
- III- propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais; Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.
- IV- propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste conselho;
- V- propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos de Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

**Art. 4º-** O CMPDA será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 2 (dois) representante da Associação em Defesa e proteção de Animais;
- V- 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal em nível regional ou estadual;
- VI- 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;
- VII- 1 (um) representante do Ministério Público;
- VIII- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IX- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º a função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato. Devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º-** O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento Interno.

§ 1º a convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

§2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades de sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 6º-** O CMPDA deverá elaborar seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.**

  
**Vereador Edvaldo da Costa Andrade**  
**Presidente**

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Josecleide Santos Lima Silva**  
**Assistente Parlamentar**

Iniciativa do Vereador **José Silveira Dantas Neto**